

**ERRATA SEI Nº 0020424881/2024 - SAP.LCT**

Joinville, 06 de março de 2024.

**EDITAL Nº 226/2020 - CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS - GRUPO 03, SUBGRUPO 02 - FISIOTERAPIA, ACRESCIDO DE CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) - CÓDIGO 03.01.01.004- 8, CBO DE FISIOTERAPEUTA, DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E DOMICILIAR AOS USUÁRIOS DO SUS.**

O Município de Joinville, através do **Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, inscrito no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Subgrupo 02 - Fisioterapia, acrescido de Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) - Código 03.01.01.004- 8, CBO de Fisioterapeuta, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS para atendimento ambulatorial e domiciliar aos usuários do SUS**, promoveu as seguintes alterações:

**DO EDITAL**

**ONDE SE LÊ:**

**5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

(...)

**k)** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;

(...)

**LEIA-SE:**

**5 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

(...)

**k)** Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado;

**k.1)** Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pela Unidade de Vigilância Sanitária do Município.

(...)

**SUBSTITUI ANEXO XIII DO EDITAL:**

(...)

**ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0020182802/2024 - SES.UAD.ACP**

**1-Objeto para a contratação:**

**1.1** - Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Subgrupo 02 - Fisioterapia, acrescido de Consulta de Profissional de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) - Código 03.01.01.004- 8, CBO de Fisioterapeuta, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM - SIGTAP/SUS para atendimento ambulatorial e domiciliar aos usuários do SUS, conforme quadro de itens abaixo.

**1.2** - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, tendo preferência as Entidades Filantrópicas e as Sem Fins Lucrativos (art. 199, § 1.º, CF/88).

Item	Código	Qtd Ano	Unidade	Descritivo
1	03.02.01.001-7	1.236	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS
2	03.02.01.002-5	1.980	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS
3	03.02.02.001-2	72	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS
4	03.02.02.002-0	420	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO
5	03.02.02.003-9	780	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA
6	03.02.03.001-8	60	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO
7	03.02.03.002-6	24	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS
8	03.02.04.001-3	1.260	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
9	03.02.04.002-1	996	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
	03.02.04.002			ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM

10	03.02.04.003-0	96	un.	PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR
11	03.02.04.004-8	216	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR
12	03.02.04.005-6	264	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS
13	03.02.05.001-9	208.152	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS
14	03.02.05.002-7	258.288	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS
15	03.02.06.001-4	5.040	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
16	03.02.06.002-2	32.196	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS
17	03.02.06.003-0	888	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR
18	03.02.06.004-9	324	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO
19	03.02.06.005-7	816	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA
20	03.02.07.001-0	60	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO
21	03.02.07.003-6	24	un.	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQÜELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)
22	03.01.01.004-8	58.332	un.	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)

## 2-Descrição dos Serviços:

2.1 – Os serviços serão executados conforme avaliação da capacidade instalada (número de profissionais, carga horária e horário de funcionamento) e demanda da CREDENCIANTE

**2.1.1** – A abertura das agendas será por meio do sistema que a CREDENCIANTE definir e será realizada pela CREDENCIADA.

**2.2** – Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária ou levando-se em consideração eventual territorialização definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no contrato.

**2.3** – Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários externos dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Gerência de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

**2.4** - A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Preços – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

**2.5** - As Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), CBO de fisioterapeuta, deverão ser apresentadas no início (pré-tratamento) e término (pós-tratamento) do tratamento fisioterápico, após conclusão de todas as sessões previstas na requisição.

**2.5.1** - Caso o usuário não conclua o número de sessões previstas na requisição, conforme **ANEXO II**, os prestadores não poderão apresentar a Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) do pós-tratamento.

**2.5.2** – Quando houver desistência do usuário ou solicitação de troca de estabelecimento, a CREDENCIADA deverá cancelar as sessões de fisioterapia no sistema.

**2.5.3** - A CREDENCIADA deverá solicitar ao usuário, sempre que possível, a assinatura do termo de desistência, conforme modelo **ANEXO VIII**.

**2.5.4** - Para a troca de prestador, o usuário fica obrigado a assinar o termo, conforme modelo **ANEXO VII**.

**2.6** - Caso seja necessária a prorrogação do tratamento, a CREDENCIADA poderá indicar o número de atendimentos/sessões através do laudo conclusivo e da contra-referência, via sistema integrado de gestão da SMS – SIG, para o médico assistente da Unidade de Saúde de origem do usuário.

**2.6.1** - O médico assistente, mediante consulta, realizará a avaliação do usuário e emitirá nova requisição, se necessário.

**2.7** - Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração mínima de 30 minutos nos atendimentos ambulatoriais e 60 minutos nos atendimentos domiciliares, conforme Resolução 387, de 08 de junho de 2011, em especial os Anexos I e II.

**2.7.1** - Considerar-se-á 1 (uma) sessão de fisioterapia o tempo de 30 minutos, no caso de atendimento ambulatorial, e 60 minutos, no caso de atendimento domiciliar, independentemente do número de procedimentos ou regiões tratadas.

**2.7.2** - As consultas com fisioterapeuta são para a avaliação inicial e final do tratamento, independente do número de sessões solicitadas, devendo sua oferta ser na proporção do número de usuários atendidos.

**2.8** - Contemplam neste edital, os atendimentos de **fisioterapia no âmbito domiciliar**, das diversas especialidades, conforme demanda.

**2.8.1** - O encaminhamento para tratamento domiciliar dar-se-á através da central de regulação;

**2.8.2** - Esses atendimentos estarão disponíveis exclusivamente para usuário sob demanda de requisição administrativa NAT-JUS.

**2.8.3** - Os valores previstos para estes atendimentos serão de 2 (duas) vezes o valor constante no **ANEXO I**, por sessão realizada, pois a duração mínima será de 1(uma) hora, ou seja, o dobro do tempo de atendimento ambulatorial, conforme Resolução 387, de 08 de junho de 2011.

**2.9** - Os usuários que porventura faltarem ao atendimento sairão da fila de espera, conforme Portaria 132/2019/SMS, ou na forma de outro ato normativo que a substitua, salvo motivo justificado.

### **3-Equipe Mínima:**

### **3-Equipe Mínima:**

**3.1 - Equipe Mínima:** Fisioterapeuta responsável técnico e demais fisioterapeutas devidamente registrados e

regulares no órgão de classe, em atendimento ao disposto no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia (Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013), Artigo 9º, e Resolução COFFITO Nº 139, de 28 de novembro de 1992.

**3.2 - Equipamentos e outros:** Estrutura essencial, conforme roteiro de visita técnica (ANEXO XIV) e Resolução COFFITO nº 387/2011. A CREDENCIADA deverá dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação.

**3.3 -** A contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação.

#### **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

**4.1 -** Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE, a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.

**4.2 -** Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela CREDENCIANTE, diretamente no sistema, respeitando o **Sistema de Rodízio**.

#### **4.3 - Do Sistema de Rodízio:**

**4.3.1 –** Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para procedimento, observada a sua capacidade instalada de atendimento.

**4.3.2 –** O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

**4.3.3 –** Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

**4.3.4 –** Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

#### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

**5.1 -** O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, contados a partir da data da sua publicação.

**5.2 -** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

**5.3 -** A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento e da concessão dos acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, no sistema, oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

**5.4 –** A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

#### **6-Local de execução dos serviços:**

**6.1 -** Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Joinville/SC e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

#### **7-Gestor do Contrato:**

**7.1 –** A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

**8.1 -** A partir da data do agendamento da avaliação inicial, a CREDENCIADA deverá iniciar o tratamento do usuário (sessão de fisioterapia) em até 7 dias úteis, obedecendo os limites financeiros do contrato.

**8.1.1 -** É vedada a criação de fila de espera interna pela CREDENCIADA após início das sessões de fisioterapia.

**8.2** - A CREDENCIADA deverá respeitar o prazo limite de contrato na abertura das vagas e o tempo mínimo entre uma sessão e outra de 30 minutos para atendimento ambulatorial e 60 minutos para atendimento domiciliar, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos pela Resolução COFFITO nº 387/2011.

**8.3** - Para fins de comprovação da produção a CREDENCIADA deverá manter sob sua guarda em prontuário o Controle Individual de Frequência (**ANEXO V**), por meio da assinatura do usuário ou responsável, das sessões de fisioterapia realizadas

**8.3.1** - A CREDENCIADA deverá garantir que o Controle Individual de Frequência (**ANEXO V**) represente fidedignamente as sessões realizadas.

**8.3.2** - Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação.

**8.4** - O Termo de Esclarecimento (**ANEXO VI**) estabelece as normativas quanto a ocorrência de faltas por parte do usuário, devendo ser assinado pelo mesmo no momento da avaliação inicial fisioterápica, ficando sob guarda da clínica.

**8.5** - A CREDENCIADA deverá afixar Aviso, em local visível, conforme modelo disponibilizado pela CREDENCIANTE (**ANEXO IX**), orientando o usuário a assinar o controle de frequência individual (**ANEXO V**) em cada sessão realizada.

### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

**9.1** – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville.

**9.2** – A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

**9.3** – A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

**9.4** – A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos deste Credenciamento assim como para certificar o cumprimento dos requisitos do contrato, conforme **ANEXO I**.

**9.5** – A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

**9.6** – A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento.

**9.7** – A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste termo visando proteger o interesse público.

**9.8** – A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

**9.9** – A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.10** – A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

**9.10.1** A CREDENCIADA estabelecerá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que a CREDENCIANTE apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

**9.11** – A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados neste edital.

**9.11.1** – A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe

e/ou literatura.

**9.11.2** – A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme ANEXO XIV.

**9.11.3** – Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas neste credenciamento.

## **10-Condições Gerais:**

**10.1** - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade.

**10.2** - Relação de equipamentos (quantificar e especificar), contendo marca, modelo e número de registro na ANVISA, quando obrigatório.

**10.3** - Relação nominal dos recursos humanos disponíveis (discriminar, qualificar e quantificar por categoria funcional).

**10.4** - Comprovante de inscrição da unidade (Declaração de Regularidade de Funcionamento) e dos profissionais no respectivo órgão de classe da jurisdição, cuja situação deverá estar ativa e regular.

**10.5** - Declaração mencionando os horários de atendimento aos usuários do SUS.

**10.6** - Cópia do Alvará sanitário regular, atualizado e compatível com o serviço.

**10.6.1** - Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pela Unidade de Vigilância Sanitária do Município.

**10.7** - Declaração de Aceitação dos Preços, conforme ANEXO X.

**10.8** - Indicação da capacidade total mensal da oferta de atendimentos fisioterapêuticos que pretende disponibilizar para o SUS, discriminando de acordo com o modelo ANEXO VI.

(...)



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/03/2024, às 15:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/03/2024, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020424881** e o código CRC **8052B0B4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)